



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 1115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

**Dispõe sobre atividades de prestação de serviços na
Universidade Federal do Pará.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Conselho Superior de Administração, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2000, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As atividades de prestação de serviços no âmbito da Universidade Federal do Pará, reger-se-ão pelas normas integrantes desta Resolução.

Art. 2º. Caracteriza-se como prestação de serviços as atividades de extensão consubstanciadas pela transferência à comunidade de conhecimento gerado e reproduzido na Instituição, podendo envolver serviços, produtos, processos e patentes, cursos, consultorias e outras ações assemelhadas, mediante a contraprestação ou não de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada.

Art. 3º. Os servidores docentes e técnico-administrativos em regime de Dedicção Exclusiva (DE) e de Tempo Integral (40 horas), respectivamente, poderão prestar serviços, em caráter eventual, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto, e sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

§ 1º. Entende-se por eventual a atividade não fixada no Plano Individual de Trabalho de quem o realiza, em caráter incerto ou episódico.

§ 2º. A carga horária anual dedicada à prestação de serviços não poderá ultrapassar, em média, a 8 (oito) horas semanais.

§ 3º. As atividades de prestação de serviço poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento; neste segundo caso, através de bolsas de extensão, concedidas na forma prevista pelo § 1º, art. 4º, da Lei n.º 8958/94.

Art. 4º. A coordenação da atividade de prestação de serviços, respeitada a natureza do trabalho, deverá ser exercida por servidor desta IFES, que atuará como técnico responsável pelos serviços prestados, em conformidade com o artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O coordenador da atividade de prestação de serviços que fizer uso de instalações e equipamentos da Instituição, será o responsável por eventuais danos que lhes forem causados por culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A prestação de serviços deverá ser proposta mediante a formalização de processo, cabendo, primeiramente, à(s) unidade(s) interessada(s) a aprovação, acompanhamento e avaliação da mesma.

§ 1º. A prestação de serviços deverá ser aprovada nas unidades envolvidas e, ao final, no Conselho da Unidade a que pertencer o coordenador da mesma.

§ 2º. A prestação de serviços será considerada parte integrante da atividade do servidor, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. No projeto ou proposta para prestação de serviços, o proponente deverá cumulativamente:

I – caracterizar a natureza da atividade e sua integração com os planos de trabalho da unidade interessada;

II – caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;

III – caracterizar o grau de comprometimento da força de trabalho envolvida e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;

IV – caracterizar a qualificação da equipe responsável e a definição da forma de participação de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo da UFPA e de outros profissionais na atividade;

V – apresentar a forma de financiamento e gerenciamento do projeto, o cronograma e orçamento analítico (receita, despesa e custo), quando for o caso;

VI – apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores a serem repassados às unidades da Instituição, quando for o caso;

VII – especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas;

VIII – especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

IX – especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 7º. As prestações de serviços deverão ser formalizadas, aprovadas e celebradas mediante contratos que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, com a necessária interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, que poderá utilizar-se de bens e serviços da UFPA, mediante ressarcimento.

Art. 8º. Do total dos valores provenientes das atividades de prestação de serviços, um percentual de 5% (cinco por cento) será destinado à Universidade, para programas de fomento acadêmico, de formação e treinamento de recursos humanos, e de assistência à comunidade universitária.

§ 1º. O previsto no *caput* deste artigo não se aplica a atividade de prestação de serviços custeada por subvenção social.

§ 2º. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão geridos pela Pró-Reitoria de Administração, de acordo com um plano de aplicação institucional, que prestará conta dos mesmos ao Conselho Superior de Administração, até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício fiscal.

Art. 9º. Do total do valor da prestação de serviços, um mínimo de 5% (cinco por cento) será destinado à unidade gestora a qual se vincula a unidade executora da prestação de serviços.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após o final do contrato, ou ao final de cada ano, a unidade coordenadora e executora da atividade de prestação de serviços encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, para apreciação, o relatório das atividades desenvolvidas e o balanço financeiro da prestação de serviços, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Unidade Gestora.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Extensão emitirá, até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício fiscal, relatório anual sobre a atividade de prestação de serviços na Universidade, nos seus aspectos acadêmicos, para conhecimento da comunidade universitária e apreciação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 12. Os Conselhos Deliberativos das unidades gestoras estabelecerão, no âmbito de sua competência, sob a forma de resolução, normas complementares específicas sobre a prestação de serviços, que não firam esta Resolução, encaminhando-as, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta, para registro junto a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 13. As prestações de serviços de relevância acadêmica e social, que não se autofinanciam, poderão se beneficiar de programas de fomento acadêmico da Universidade, conforme plano de aplicação institucional.



Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior competente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a Resolução n.º 566, de 17 de junho de 1987 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de dezembro de 2000.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração